



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

MENSAGEM Nº 36/2021

São Jorge D'Oeste – PR, 16 de agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente proposição (Projeto de Lei Ordinária), a qual autoriza o Poder Executivo Municipal à filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu.

Este projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa Legislativa, possibilitará a promoção de ações que visam o desenvolvimento cultural, histórico, turístico e artístico, fomentando o turismo local, bem como o crescimento econômico municipal.

Ao submeter o projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
16/08/2021
RECEBIDO
CLAIR COSTA
#



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir mensalmente, através de convênio, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, gestora da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste/PR, a realizar a filiação facultativa junto a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná (AGÊNCIA) - IGR - Instância de Governança Regional Turística Vales do Iguaçu - Sudoeste do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.016.559/0001-60, órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu, por meio de celebração de convênio.

Art. 2º Uma vez realizada a filiação facultativa, que trata esta Lei, fica o Município de São Jorge D'Oeste/PR, autorizado a repassar os valores relativos à contrapartida financeira a título de contribuição associativa, pelas prestações de serviços fornecidos, seja ela mensal, semestral ou anual, em prol da IGR/AGENCIA, nos termos do convênio celebrado.

Art. 3º O valor autorizado para contribuição mensal será de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), para o período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O valor da contribuição de que trata este artigo, poderá ser atualizada mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo e a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, estabelecidos nas Assembleias Gerais desta entidade, nas ocasiões em que expirar o Contrato anteriormente celebrado entre as partes.

Art. 4º Outros valores poderão ser repassados para a Agência de Desenvolvimento como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo no Município de São Jorge D'Oeste/PR, mediante Decreto elaborado especificamente a respectiva necessidade e finalidade, bem como a dotação que correrá a despesa.

Art. 5º Esta Lei possui fulcro nos seguintes dispositivos legais: Lei Estadual 15.973/2008 referente a Política de Turismo do Paraná; Portaria MTur nº192 de 27 de



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

dezembro de 2018; no Acórdão nº 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado que autoriza repasse de valores as IGR's; e na Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO nº 18, de 25 de junho de 2021.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste,
PR, aos dezesseis dias do mês de agosto
de dois mil e vinte e um; 58º ano de
emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A presente proposição visa a autorização legal para que o Município de São Jorge D'Oeste/PR possa celebrar convênio junto à IGR/AGÊNCIA, com o propósito de fortalecer o turismo em nosso município, por meio da estratégia de Regionalização Turística.

A política Nacional de Turismo, estabelecida pela Lei Federal nº 11.771/2008, tem dentre os seus princípios a regionalização do turismo. Esta versa sob uma perspectiva de que mesmo os municípios pequenos que não possuem clara sua vocação no setor turístico e que não recebe número significativo de turistas, se beneficie da política regionalizante.

Nesse cenário de Regionalização o Ministério do Turismo fomentou o desenvolvimento das IGR's pelo país. Conforme Anexo I, vemos através da planilha disponibilizada pelo Programa de Regionalização do Turismo as IGR's formalizadas até o ano de 2019.

A Agência de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná é, portanto, a gestora da IGR – Instância de Governança da Região Turística Vales do Iguaçu – que abrange o sudoeste do Estado. Há mais de cinco anos a IGR presta serviços órgãos de turismo dos municípios de todo Sudoeste. Com o Convênio, as prefeituras contribuirão com as expensas da Agência, podendo esta disponibilizar aos municípios uma estrutura de pessoal técnico na área de turismo, para melhorar a assessoria para desenvolver estratégias turísticas, coordenando e efetivando ações de programas governamentais, estaduais e federais com vistas ao desenvolvimento do turismo local.

As principais atribuições gerais da IGR – Vales do Iguaçu na prestação de serviços turísticos ao Município, são:

- I – Ser o órgão representativo dos municípios da Região Turística Vales do Iguaçu perante a Paraná Turismo e o Ministério do Turismo;
- II – Realizar intermediação e documentação para inclusão do Município no Mapa de Turismo Estadual e no Mapa de Turismo Brasileiro;
- III – Prestar assessoria e consultoria para o Turismo no Município;
- IV – Articular a participação do Município em eventos de promoção Turística no Estado do Paraná;
- V – Apoiar na estruturação de roteiro turístico municipal/regional;
- VI – Informar, comunicar e capacitar os envolvidos do setor turístico municipal;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Portanto, verifica-se que a adesão ao quadro associativo da IGR/AGÊNCIA, pelo Município de São Jorge D'Oeste/PR denota enormes vantagens e opção de apoio para a melhoria, adequação, desenvolvimento e disseminação do nosso turismo local.

O Anexo II apresenta a redação do Acórdão nº 1102/2019 do TCE – Tribunal de Contas do Estado – que vê como legítimo o Convênio com as IGR's desde que regimentado por Legislação Municipal. A minuta do contrato apresenta-se no Anexo III.

O Município de São Jorge D'Oeste, por meio da Prefeita Municipal e da Secretaria de Desenvolvimento, Comércio e Turismo, apresentam a esta Colenda Casa de Leis, a apreciação do presente Projeto de Lei, com as justificativas ora expostas e tendo em vista os benefícios que se pretende obter com a associação junto a IGR/AGÊNCIA.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma que se encontra redigido.

Diante do interesse público que reveste a proposição, solicitamos os valiosos préstimos dessa edilidade para a apreciação e a aprovação da matéria proposta.

São Jorge D'Oeste/PR, 16 de agosto de 2021.



LEILA DA ROCHA

Prefeita